

**LEI Nº. 568/2010**  
De 26 de outubro de 2010

**DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, NAS CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis, Sergipe, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam assegurado 5% (cinco por cento) das vagas existentes, exclusivamente para pessoas portadoras de deficiência física, nas empresas vencedoras de licitações, para contratação de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública.

**Parágrafo único:** A reserva se destinará para as pessoas portadoras de deficiência física, cuja deficiência não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

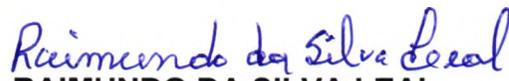
**Art. 2º** - Na renovação dos contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a administração pública, os ditames desta lei serão obrigatoriamente observados.

**Art. 3º** - ficará a cargo do Poder executivo, através do seu órgão competente, fixar os critérios para a caracterização de pessoa deficiente, para efeito exclusivo de aplicação desta lei.

**Art. 4º** Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua vigência, a fim de ser imediatamente executada.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 26 de outubro de 2010.

  
**RAIMUNDO DA SILVA LEAL**  
*Prefeito*